



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 01 de setembro de 2016

Edição nº 1.580

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI Nº 2.230**, de 30 de agosto de 2016

Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

**Art. 2º** – A Lei nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006, com as modificações posteriormente procedidas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 165** – ...

...

§ 5º – ...

...

VII – os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 0,09m<sup>2</sup> (nove decímetros quadrados);

...

IX – os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 0,09m<sup>2</sup> (nove decímetros quadrados);

...

**Art. 169** – ...

...

§ 3º – Será permitida a instalação de anúncios indicativos em marquises, saliências ou recobrimento de fachadas, desde que constantes de projeto aprovado pelo Município.

...

§ 12 – Ficam proibidos anúncios nas coberturas das edificações, ressalvados os anúncios indicativos de hotéis e hospitais.

...

§ 14 – Não será permitida, nos imóveis públicos ou privados, a colocação de *banners*, faixas ou qualquer outro elemento, dentro ou fora do lote, visando a chamar a atenção da população para ofertas, produtos ou informações, em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

...

§ 16 – O licenciamento de anúncios publicitários em placas e *outdoors* será realizado pela Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos, mediante aprovação do local e modelo de publicidade pela Secretaria de Habitação e Urbanismo, observadas as normas pertinentes.

...

**169-A** – Será permitida a instalação de até 2 (dois) *outdoors* por lote, desde que observada a distância mínima de 80m (oitenta metros) entre ambos, tanto no perímetro

urbano quanto no rural ou extra-perímetro.

...

§ 2º – A área total dos anúncios definidos no **caput** deste artigo não deverá, em nenhuma hipótese, ultrapassar 29m<sup>2</sup> (vinte e nove metros quadrados), devendo observar a estrutura e demais especificações estabelecidas em regulamento.

...

**Art. 170** – O Município de Toledo somente concederá autorização para a prestação de serviços de propaganda e publicidade sonora em veículos às pessoas ou empresas previamente cadastradas e licenciadas para este fim específico na Secretaria Municipal da Fazenda e Captação de Recursos.

§ 1º – Além do cadastramento e licenciamento, a concessão de autorização para a prestação dos serviços de que trata esta Lei estará condicionada à assinatura pelo respectivo interessado de Termo, obrigando-se ao cumprimento das seguintes exigências:

I – identificação dos veículos a serem utilizados na prestação dos serviços com o número fornecido pela Secretaria de Habitação e Urbanismo;

...

### Subseção III Do licenciamento e da fiscalização

**Art. 170-A** – Os anúncios indicativos somente poderão ser instalados mediante aprovação do local e modelo pela Secretaria de Habitação e Urbanismo, observadas as demais normas pertinentes.

§ 1º – Os anúncios com finalidade cultural independem de licenciamento, estando sujeitos à autorização da Secretaria Municipal da Cultura.

§ 2º – O despacho de indeferimento de pedido de licença de anúncio indicativo será devidamente fundamentado e o indeferimento não dá ao requerente o direito à devolução de eventuais taxas, emolumentos ou preços públicos pagos.

§ 3º – O prazo para pedido de reconsideração de despacho ou de recurso é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do despacho exarado no protocolo do referido pedido.

§ 4º – Os pedidos de reconsideração de despacho ou de recurso não terão efeito suspensivo.

**Art. 171-A** – ...

§ 1º – Caberá à Divisão de Fiscalização da Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município a rigorosa verificação do cumprimento do disposto nesta Lei, referente à publicidade sonora, assim como a aplicação das sanções legais cabíveis aos infratores.

§ 2º – Compete à Secretaria de Habitação e



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 01 de setembro de 2016

Edição nº 1.580

Página 2

Urbanismo a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei, referente à publicidade escrita, aplicando aos infratores as penalidades previstas na legislação pertinente.

...

**Art. 171-C** – Os responsáveis pelo anúncio, nos termos do artigo 171-D, deverão manter o número da licença de anúncio indicativo de forma visível e legível do logradouro público, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único – Os responsáveis pelo anúncio deverão manter, no imóvel onde está instalado, à disposição da fiscalização, toda a documentação comprobatória da regularidade junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e do pagamentos dos respectivos tributos.

...”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o § 1º do artigo 169-A da Lei nº 1.946, de 27 de dezembro de 2006, acrescido pela Lei nº 2.221, de 21 de março de 2016.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2016.

**ADELAR JOSÉ HOLSBACH**

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**NÉLVIO JOSÉ HÜBNER**

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **LEI “R” Nº 90**, de 30 de agosto de 2016

Altera a legislação que institui a instalação dos “parklets” na cidade de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei altera a legislação que institui a instalação dos “parklets” na cidade de Toledo.

**Art. 2º** – A Lei “R” nº 59, de 7 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 5º** – ...

...”

§ 2º – A aprovação do uso de extensão temporária de passeio público, denominada “parklet”, deverá ser submetida a análise e aprovação prévia da Comissão Municipal de Urbanismo – COMURB.”

**Art. 3º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2016.

**ADELAR JOSÉ HOLSBACH**

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**NÉLVIO JOSÉ HÜBNER**

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **PORTARIA Nº 400**, de 31 de agosto de 2016

Declara estáveis no serviço público municipal de Toledo os servidores que menciona.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o **caput** do artigo 41 da Constituição Federal, o **caput** do artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 30 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), considerando a aprovação dos servidores no estágio probatório,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – Ficam declarados estáveis no serviço público municipal de Toledo, os seguintes servidores aprovados em estágio probatório:

I – a contar de **1º de agosto de 2016**:

a) no cargo de Professor de Educação Infantil:

1. Ana Caroline Santolin Tassi;

2. Daiana da Silva.

b) no cargo de Professor II T20:

1. Andriara Tatiane Lunelli;

2. Larissa Coser;

3. Maria Cristina Rabelo de Oliveira;

4. Terezinha Aparecida Raulino Priester.

c) no segundo cargo de Professor II T20:

1. Giovana Viana Fedel;

2. Luciana Hubner Pereira;

3. Vanderleia Troller Nicolau.

d) no cargo de Técnico em Enfermagem I:

1. Marlise Jacinta Sehmem Vieira;

2. Rosangela Aparecida Pereira.

II – a contar de **8 de agosto de 2016**, no cargo de Professor de Educação Infantil: Luciana Souza;

III – a contar de **9 de agosto de 2016**, no cargo de Professor de Educação Infantil: Trindade Elisabete Henkmeier Schmitt;

IV – a contar de **11 de agosto de 2016**, no segundo cargo de Professor II T20: Tania de Almeida Prado Picco;

V – a contar de **13 de agosto de 2016**, no cargo de Farmacêutico-Bioquímico I: Gilmar Aparecido Ferreira;

VI – a contar de **14 de agosto de 2016**:

a) no cargo de Professor de Educação Infantil: Selma de Oliveira das Chagas;

b) no cargo de Professor II T20:

1. Catia Klauck Klein;

2. Juliana Martins de Lima;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 01 de setembro de 2016

Edição nº 1.580

Página 3

3. Sirlene Bonifacio de Melo.  
c) no segundo cargo de Professor II T20: Regina Steffler.

VII – a contar de **20 de agosto de 2016**:

a) no cargo de Motorista I:

1. Aureo José de Souza;
2. Jair Ercego;
3. Marcos Aparecido de Araujo.

b) no cargo de Técnico em Enfermagem I: Graciela Hermes Salvador.

VIII – a contar de **26 de agosto de 2016**, no segundo cargo de Professor II T20: Vanderli Carolino;

IX – a contar de **30 de agosto de 2016**, no segundo cargo de Professor II T20: Christianne Fatima Lomeu;

X – a contar **desta data**:

a) no cargo de Professor II T20: Marisane Bugs Sartoretto;

b) no cargo de Técnico em Higiene Dental I: Marines Machado Fornari.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2016.

**ADELAR JOSÉ HOLSBACH**

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARINES BETTEGA**

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 401**, de 31 de agosto de 2016

Designa **Roseli Fabris Dalla Costa** para responder pela Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município de Toledo.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica designada **Roseli Fabris Dalla Costa** para responder pela Secretaria da Fazenda e Captação de Recursos do Município de Toledo, no período de 1º a 30 de setembro de 2016, em virtude de férias do titular.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2016.

**ADELAR JOSÉ HOLSBACH**

PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2014**

**CONVOCAÇÃO Nº 61**

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

**CONVOCA**

as seguintes aprovadas no Concurso Público nº 01/2014:

**PARA O CARGO DE PROFESSOR II T20:**

JESSICA RENATA DA SILVA

LIANE APARECIDA BASI

AMANDA RAINE CAVALCANTE

As aprovadas ora convocadas deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de 1º a **8 de setembro de 2016**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- b) Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- c) Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- d) Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
- e) Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento das convocadas no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importará na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 31 de agosto de 2016.

**MARINES BETTEGA**

SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

**Instrução Normativa nº 001/2016**, de 29 de agosto de 2016.

Estabelece normas para eleição de diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino de Toledo.

A Secretária da Educação do Município de Toledo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 01 de setembro de 2016

Edição nº 1.580

Página 4

no art. 19 da Lei “R” nº 118, de 12 de setembro de 2014,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Esta Instrução estabelece normas para eleição de diretores das escolas da Rede Municipal de Ensino de Toledo, a realizar-se no dia 17 de novembro de 2016.

Parágrafo único – A eleição a que se refere o **caput** deste artigo será para a gestão 2017/2018.

### DOS CANDIDATOS

**Art. 2º** – São elegíveis para o pleito direto à escolha de diretores das escolas municipais os Professores que, observado o disposto no art. 3º da Lei “R” nº 118/2014, **satisfazam** as seguintes exigências:

I – de cada unidade escolar, os professores municipais que:

- a) sejam estatutários;
- b) tenham concluído o estágio probatório;
- c) estejam em efetivo exercício na escola em que forem candidatos em, pelo menos, um dos cargos, desde o início do ano letivo em que se realizar a eleição;
- d) não tenham tido restrição para o exercício das funções inerentes ao cargo de professor no ano em que ocorrerem as eleições;
- e) tenham formação mínima em curso Normal de nível médio e qualquer licenciatura plena, ou qualquer curso de nível médio e com curso de graduação plena em Pedagogia ou Normal Superior com licenciatura plena em educação infantil e/ou dos anos iniciais do ensino fundamental;
- f) não tenham sido punidos em processo administrativo, conforme o artigo 130 da Lei nº 1.822/1999, nos últimos dois anos contados até a data do último dia da inscrição da candidatura;
- g) não tenham exercido função de diretor de escola municipal, em Toledo, nas últimas duas gestões escolares consecutivas, seja por eleição ou por indicação;
- h) não tenham tido mais de 20 (vinte) dias consecutivos de atestado ou mais de 10 (dez) dias de atestados alternados, correspondentes a 40 horas para titulares de cargos T20 ou a 80 horas para titulares de cargos T40, no ano em que ocorrer a eleição, salvo em caso de cirurgia, com exceção de procedimentos estéticos reparadores;
- i) não tenham tido mais de 3 (três) dias de faltas não justificadas no ano em que ocorrer a eleição.

§ 1º – As restrições a que se refere o artigo 3º, inciso I, alínea “e”, da Lei “R” nº 118/2014, são:

I – afastamento para acompanhar familiar doente por mais de 20 (vinte) dias ou mais de 10 (dez) dias de atestados alternados, correspondentes a 40 horas para titulares de cargos T20 ou a 80 horas para titulares de cargos T40, no ano em que ocorrer a eleição, salvo em caso de cirurgia, com exceção de procedimentos estéticos reparadores;

II – estar fora de função por determinação da perícia médica, por mais de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ 2º – Não caracterizam restrições conforme previsto no artigo 3º, inciso III, alínea “e”, da Lei “R” nº 118/2014:

- a) licença maternidade;

- b) férias;
- c) licença especial;
- d) atestado médico pelo período de até 20 (vinte) dias consecutivos ou até 10 (dez) dias alternados.

**Art. 3º** – Se não houver candidato(s) à eleição, a escola terá seu diretor designado pelo Prefeito Municipal, por indicação da Secretaria Municipal da Educação, respeitados os critérios exigidos nas alíneas “a” a “j” do inciso I do **caput** do artigo 3º da Lei “R” nº 118/2014.

§ 1º O diretor a ser designado será um profissional efetivo do quadro das Escolas Municipais de Toledo, não necessariamente do estabelecimento, e que preencha os requisitos das alíneas “a” a “j” do inciso I do **caput** do artigo 3º da Lei “R” nº 118/2014.

§ 2º Os nomes a serem designados, conforme o **caput** deste artigo, serão submetidos a análise técnica da Comissão Organizadora da Eleição da Secretaria Municipal da Educação, que deverá dar um parecer sobre o atendimento dos critérios exigidos para ocupar a função de diretor(a).

**Art. 4º** – O ato de registro da candidatura, oficializado via protocolo na Prefeitura Municipal, será em formulário próprio, a partir de **3 de outubro de 2016 até às 17 horas do dia 28 de outubro 2016**.

Parágrafo único – O formulário para registro da candidatura a que se refere o **caput** deste artigo estará à disposição dos candidatos no setor de protocolo da Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** – No ato de registro de sua candidatura o candidato deverá apresentar o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Escolar da escola pela qual pretende concorrer ao pleito.

**Art. 6º** – O Plano de Ação deverá estar em consonância com o Projeto Político-Pedagógico do Estabelecimento, com o Projeto Político-Pedagógico da SMED e com a legislação educacional, contendo objetivos e ações.

Parágrafo único – O Plano de Ação deverá ser aprovado e assinado pela diretoria do Conselho Escolar da escola pela qual pretende concorrer ao pleito.

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 7º** – Para coordenar a realização do processo eleitoral na instituição de ensino, o Conselho Escolar constituirá Comissão Eleitoral Local formada:

- I – por 01 (um) professor representando seus pares, na função de presidente;
- II – por 01 (um) membro representante dos segmentos externos à Escola (pais, alunos, movimentos populares);
- III – pelo(a) Secretário(a) titular do estabelecimento.

Parágrafo único – Não poderá integrar a comissão eleitoral o candidato à eleição.

**Art. 8º** – Caberá à Comissão Eleitoral:

- I – divulgar os nomes dos candidatos a diretor, ho-



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 01 de setembro de 2016

Edição nº 1.580

Página 5

mologados pela Secretaria Municipal da Educação, por meio de Edital e através de informativo para a comunidade educativa, em ordem alfabética, bem como o horário das eleições;

II – afixar os Editais em lugar visível no dia da eleição, **17/11/2016**, na cabine indevassável;

III – convocar membros da comunidade e servidores para comporem a mesa de votação e a mesa de apuração e definir seus presidentes;

IV – retirar na SMED todo o material para a eleição e responsabilizar-se pela guarda e zelo do mesmo;

V – definir o número de fiscais que cada candidato poderá indicar para acompanhar o processo eleitoral, sendo que os mesmos deverão ser eleitores;

VI – credenciar os fiscais indicados pelos candidatos para acompanhar o processo eleitoral;

VII – proceder ao cadastramento dos eleitores;

VIII – listar, em folha de votação, o nome dos eleitores com base no cadastramento dos mesmos;

IX – encaminhar à SMED as cédulas utilizadas ou não, e as inutilizadas, bem como as atas próprias do processo eleitoral;

X – informar à SMED o número de eleitores até o dia **04/11/2016** para que sejam providenciadas as cédulas;

XI – retirar as cédulas e o material das eleições na Secretaria Municipal da Educação, no dia 16/11/2016, por membro da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único – O presidente da Comissão Eleitoral Local será dispensado das suas atividades normais nos dois dias úteis anteriores ao pleito para melhor organizar e coordenar o processo.**

### DOS ELEITORES

**Art. 9º** – Na instituição de ensino terão direito a votar nas eleições de que trata esta Instrução Normativa:

I – todos os servidores estatutários em exercício na instituição de ensino;

II – os pais ou mães de alunos nele matriculados ou, em sua falta, os respectivos responsáveis.

**Parágrafo único** – São, também, considerados em exercício na instituição, para os efeitos deste artigo, os servidores:

I – que estiverem em licença maternidade;

II – que estiverem em licença para tratamento de saúde.

**Art. 10** – Na instituição de ensino não terão direito a votar nas eleições de que trata esta Instrução Normativa:

I – os servidores lotados na instituição, mas que estão cedidos a outras secretarias e/ou outros locais de trabalho;

II – os estagiários.

**Art. 11** – Cada família terá direito a um voto, independente do número de filhos matriculados na instituição de ensino.

**Parágrafo único** – O servidor que tiver filho(s) matriculado(s) na instituição, deverá ser cadastrado para votar na categoria “professores e servidores”, sendo considerado este o voto da família, não tendo direito a votar o seu cônjuge e/ou responsável.

**Art. 12** – Os eleitores a que se referem os incisos

I e II do **caput** do artigo 5º da Lei “R” nº 118/2014, serão cadastrados através de formulário próprio.

**Parágrafo único** – O cadastro dos eleitores será feito em dois formulários, a saber:

I – dos pais e mães ou responsáveis dos alunos;

II – dos professores e servidores.

**Art. 13** – Os eleitores serão habilitados a votar através da apresentação de documento pessoal.

### DA CAMPANHA ELEITORAL

**Art. 14** – Para a realização da campanha eleitoral é expressamente proibido ao candidato:

I – usar o patrimônio público para veicular seu nome e/ou número;

II – utilizar-se de calúnia, difamação e ofensas em relação ao candidato adversário;

III – fazer qualquer tipo de campanha no dia da eleição, como usar carro de som, fazer panfletagem e boca de urna;

IV – colocar substituto para reger sua sala de aula nos 15 (quinze) dias que antecedem a eleição, inclusive no dia da eleição;

V – transportar eleitores no dia da eleição.

**Art. 15** – É permitido ao candidato:

I – realizar reunião com pais fora da jornada de trabalho para discussão das propostas;

II – fazer campanha até às 24h do dia 16 de novembro de 2016;

III – solicitar à Comissão Eleitoral Local, espaço para apresentação da proposta aos eleitores, garantidas as mesmas condições a todos os candidatos;

IV – solicitar à Comissão Eleitoral Local, o credenciamento de até 2 (duas) pessoas para atuarem como fiscais de urna nas eleições;

V – permanecer na sala de votação nos horários em que não estiver em aula ou hora atividade.

### DA VOTAÇÃO

**Art. 16** – A mesa de votação instalada em sala do estabelecimento de ensino colherá os votos das 7h às 19 horas.

**Art. 17** – A mesa de votação será composta de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) mesários, convocados pelo presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 18** – Na mesa de votação haverá uma listagem organizada, por categoria, pela Comissão Local, do estabelecimento de ensino, com o nome dos eleitores.

**Art. 19** – É vedado o voto por procuração ou correspondência.

**Art. 20** – O voto será efetuado em cédula própria fornecida pela SMED.

§ 1º – Haverá uma cédula de votação para pais e responsáveis e, outra para professores e servidores estatutários.

§ 2º – As cédulas a serem utilizadas na eleição se-



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 01 de setembro de 2016

Edição nº 1.580

Página 6

rão confeccionadas pela Secretaria Municipal da Educação, tendo coloração diferenciada para as categorias de **Pais/ Responsáveis e Servidores**.

§ 3º – Cada pessoa apta a votar terá direito a um voto, mesmo que represente mais de um segmento da comunidade escolar ou mais de um aluno.

§ 4º – Para as instituições em que houver candidatura única, as cédulas terão como opções:  
( ) sim ( ) não.

§ 5º – Para as instituições que tiverem mais de 1 (um) candidato inscrito para a eleição, a cédula terá a opção para o eleitor votar no número de um dos candidatos.

**Art. 21** – Após a identificação e assinatura na folha de votação, o eleitor dirigirá-se à cabine indevassável, preenchendo a cédula:

I – assinalando ( ) “Sim” ou ( ) “Não”, em caso de candidatura única;

II – assinalando ( ) “X” no número do candidato escolhido, em caso de mais de um candidato.

**Art. 22** – Não constando na folha de votação o nome de algum eleitor, seu nome deverá ser incluído na listagem pela mesa de votação, após ser comprovado pela Comissão Eleitoral Local que o eleitor tem direito a voto.

**Art. 23** – Encerrado o prazo para votação, mandará o presidente de mesa que sejam distribuídas senhas aos presentes, habilitando-os a votar, impedindo aqueles que se apresentarem após o horário, a votar, conforme definido no art. 16 desta Instrução Normativa.

### DA APURAÇÃO

**Art. 24** – A mesa apuradora será composta por até 5 (cinco) membros convocados pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

**Art. 25** – A apuração em sessão pública será procedida imediatamente após o encerramento da votação, observando a fórmula prevista no art. 8º da Lei “R” nº 118/2014.

§ 1º – O **quorum mínimo de comparecimento para homologar a eleição do diretor será de**, pelo menos, 40% dos eleitores constantes da lista de aptos a votar, por categoria, homologada pela Comissão Eleitoral do estabelecimento de ensino.

§ 2º – Para fins de **quorum** serão contabilizados os votos válidos, os votos brancos e os votos nulos.

**Art. 26** – Caso não se verifique o **quorum** previsto no **caput** do artigo 9º da Lei “R” nº 118/2014, o diretor será designado de acordo com o estabelecido no § 1º do artigo 4º da referida lei.

**Art. 27** – Dos trabalhos da Mesa Apuradora serão lavradas atas, conforme modelos anexos.

**Art. 28** – Após os trabalhos de apuração, o Presidente da mesa encaminhará a Ata dos resultados à SMED.

Parágrafo único – Após a conferência dos documentos, caberá à SMED a proclamação dos resultados.

**Art. 29** – Encerrado todo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral fará a entrega de todo o material à Secretaria Municipal da Educação até às 21 horas do dia 17/11/2016.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 30** – Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I – prestar o apoio necessário à Comissão Eleitoral no cumprimento de suas atribuições;

II – determinar à Comissão Eleitoral do Estabelecimento a adoção de providências preconizadas nesta Instrução, prestando-lhe o apoio necessário a fim de assegurar seu fiel cumprimento, no prazo e na forma estabelecidos;

III – encaminhar ao Prefeito Municipal o nome do candidato eleito e informá-lo caso não haja definição através da eleição, a fim de ser nomeado pelo mesmo;

IV – dar posse ao Diretor através de portaria de nomeação assinada pelo Prefeito Municipal;

V – encaminhar termo de posse à instituição de ensino.

**Art. 31** – Os anexos citados nesta Instrução serão impressos pela instituição de ensino.

**Art. 32** – Divulgado o resultado pela SMED, os concorrentes poderão interpor recurso, que terá efeito meramente devolutivo, observado o seguinte:

I – os recursos serão interpostos por escrito, fundamentados, perante o Preposto local, até 24 (vinte e quatro) horas após a promulgação dos resultados;

II – ao receber o recurso, o Preposto local anotará no requerimento, o dia e hora exatos do seu recebimento;

III – se tempestivo, o Presidente da Comissão Eleitoral remeterá o recurso à Secretaria Municipal da Educação para julgamento, em instância única;

IV – se intempestivo, ou com fundamentos em impugnações não registradas em seu tempo devido, o Presidente não o receberá.

**Art. 33** – Os(as) candidatos(as) eleitos(as) ou indicados(as) deverão participar de Curso de formação pedagógico-administrativa, **nos dias 28 e 29 de novembro de 2016, na Escola Osvaldo Cruz, distrito de Vila Nova**, sob a organização da Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único – O diretor que não participar integralmente do Curso de formação referido no **caput** deste artigo, estará sujeito à aplicação das penalidades previstas nos artigos 123, 124 e 130 da Lei nº 1.822/1999.

**Art. 34** – Decorridos trinta dias da realização das eleições, as cédulas serão incineradas.

**Art. 35** – Os casos de transgressão dos arts. 14 e 15 desta Instrução deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Local no prazo máximo de 1 (um) dia útil após sua ocorrência.

Parágrafo único – Se os casos forem julgados pro-



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 01 de setembro de 2016

Edição nº 1.580

Página 7

cedentes, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral da SMED, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 36** – Os casos omissos nesta Instrução serão resolvidos pela Comissão Eleitoral da Secretaria Municipal da Educação.

**Carmem Ecilda Zasso Possebon**  
Secretária Interina da Educação

**Homologo a presente Instrução**  
Toledo, 29 de agosto de 2016.

**Adelar José Holsbach**  
Prefeito em Exercício

### SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NOTIFICAÇÃO PRELIMINAR

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, **NOTIFICA** o proprietário ou possuidor do imóvel abaixo relacionado para, no prazo de **dez** dias, a contar desta Notificação, efetuar a limpeza do seu respectivo imóvel, conforme determinam os artigos 6 e 14 da Lei nº 1.946/2006:

Nome	Cadastro	Setor	Quadra	Lote
Claudemir dos Santos Ribeiro	37080	830	021	339

Zélia da Paz Pereira  
Fiscal em Meio Ambiente

### ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

#### AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 72/2016 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição de cal hidratada, cal fino e argamassa para as obras da EMDUR, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até 14/09/2016, até às 09h:00min, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº. 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR.

**Abertura: 14/09/2016 às 09h:10min** na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 01 de setembro de 2016 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou no site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - Fone (45) 3378-8000 – e-mail: [admlicita@emdur.com.br](mailto:admlicita@emdur.com.br) ou [licita1@emdur.com.br](mailto:licita1@emdur.com.br).

Toledo, 31 de agosto de 2016.

LIDIO MICHELS  
DIRETOR SUPERINTENDENTE.

#### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2016

**EMPRESA:** LINCK MÁQUINAS S/A CNPJ/MF Nº 92.747.492/0003-63.

**ENDEREÇO:** Rod. Contorno Leste, nº. 6965, BR 116, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.085-058

**OBJETO:** Peças para manutenção preventiva e corretiva do Britador Cônico, marca Metso, modelo HP100.

**VALOR GLOBAL: R\$ R\$ 10.126,75** (dez mil cento e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

**PAGAMENTO:** O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal.

**LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:** O objeto deste edital deverá ser entregue na Pedreira Municipal, sita Rod. PR 317, KM 02, Toledo/ PR, estrada que liga Toledo a Ouro Verde do Oeste.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 120 (cento e vinte) dias, a partir da sua assinatura.

**RECURSOS FINANCEIROS:** Recursos Próprios da EMDUR.

**AMPARO LEGAL:** Inciso V do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Toledo, 31 de agosto de 2016.

LIDIO MICHELS  
Diretor Superintendente – EMDUR



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano VII

Toledo, 01 de setembro de 2016

Edição nº 1.580

Página 8

### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

#### Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt

Prefeito Municipal

#### Alair Vanderlei Graeff

Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

#### Secretaria Municipal de Comunicação

##### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.